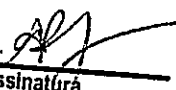




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Cordeiro – Cidade Exposição -
19ª Legislatura 2º ano de Sessão Legislativa.

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 280
Horário 15:57
23 NOV 2022

Assinatura

REQUERIMENTO Nº 68/2022.

(Do Sr. André Luis Cruz Mion)

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCES. Nº 6068/22
04

REQUEIRO, com fundamento no artigo 144, IX do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 222, de 19 de junho de 1990, para que depois de ouvido o Soberano Plenário, seja oficiado ao Senhor Prefeito Leonan Lopes Melhorance, a fim de que, no prazo legal, previsto no artigo 149, XIV da Lei Orgânica Municipal, encaminhe a esta Casa Legislativa as seguintes informações:

- Considerando o Processo Administrativo nº 268/2021, Tomada de Preço nº 002/2021 e o Contrato nº 056/2021;
- Considerando que o Contrato nº 056/2021 tem um valor anual para prestação dos serviços descritos no edital de R\$ 256.560,36 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta reais e trinta e seis centavos);
- Considerando que através do TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 056/2021 o valor do mesmo, passou a ser de R\$ 350.466,96 (trezentos e cinquenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos);





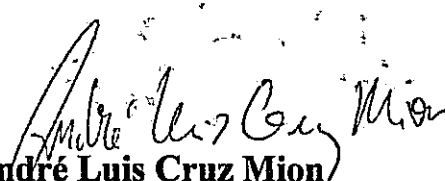
DOS PEDIDOS:

- 1) Que seja enviada para essa Casa de Leis TODA a documentação acostada pela Empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA ao Processo, onde solicita o aumento ao mesmo;
- 2) Que sejam enviados para essa Casa de Leis TODOS os pareceres da Municipalidade que foram favoráveis e concederam o aumento solicitado, conforme TERMO ADITIVO N° 003 do CONTRATO N° 056;

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

SEFOR DE MOTOCICLISTAS
PROCESSO Nº: 6068/22
Fls.: 05 Ass.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2022.


André Luis Cruz Mion
Vereador Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

AO EXMO. SR. PABLO SÉRGIO DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO-RJ

OFÍCIO Nº 375/2022

REFERÊNCIA: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 68/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDÉ LUIS CRUZ MION, APRECIADO E VOTADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cumprimentando-o cordialmente, **LEONAN LOPES MELHORANCE**, na condição de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, vem, à presença de V.Exa., em resposta ao Ofício nº 133/2022 oriundo desta Casa Legislativa, protocolado na Prefeitura no dia 02/12/2022, cujo requerimento tem por objetivo: **i)** A disponibilização de toda documentação acostada pela empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, por meio da qual foi solicitada o reajuste do valor do contrato nº 56/2021; **ii)** A apresentação de todos os pareceres e decisões da municipalidade que foram favoráveis e concederam o que foi pleiteado pela empresa através do termo aditivo nº 03 do contrato nº 56/2021.

Inicialmente, importante efetuar breve digressão para que seja facilitada a compreensão do objeto ora analisado. O processo administrativo nº 268/2021 foi instaurado com a finalidade de contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada. Após a realização de todo procedimento, que respeitou as normas e preceitos legais, conforme amplamente documentando nos autos, foi realizada a licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço global, figurando como vencedora a empresa EL PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA. Por esta razão, foram confeccionados os contratos nº 56/2021; 57/2021; 58/2021; e 59/2021, cujos contratantes foram o Município de Cordeiro, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Saúde e Ipamc, respectivamente.



Entretanto, o requerimento do Nobre Vereador se restringiu a questionamentos perante o contrato nº 56/2021, cujo contratante foi o Município de Cordeiro, motivo pelo qual os esclarecimentos serão realizados apenas sobre este, ficando a administração municipal à disposição para sobre eventuais e futuros esclarecimentos também sobre os demais contratos, caso entendam pertinente.

O preço do contrato em contenda foi ajustado em R\$ 256.560,36 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), **conforme cláusula quinta - preço e condições de pagamento.**

- PREÇO:

5.1 - Pela integral e satisfatória execução deste contrato, a contratada receberá a importância de R\$ 256.560,36 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Em 21/10/2021, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Secretário Municipal, provocou a Procuradoria Geral do Município para se manifestar acerca da possibilidade de termo aditivo contratual quantitativo para acrescentar o módulo E&L Meio Ambiente com o objetivo de implementar o Departamento Municipal de Licenciamento Ambiental e conseqüentemente atender o disposto no anexo I da Resolução do CONEMA nº 092/2021.

A procuradoria Geral do Município entendeu (v. manifestação anexa), pela possibilidade jurídica de realização do aditivo, caso houvesse disponibilidade financeira, já que a situação se configurou devidamente justificada, nos termos do artigo 65, I, b, da lei nº 8666/93. Foi o que ocorreu, tendo a Administração municipal seguido a orientação jurídica e realizado o aditivo nº 01 ao contrato nº 56/2021 para acrescentar o módulo do Meio Ambiente.



Destaca-se que, novamente, todo procedimento respeitou os ditames legais, notadamente a compatibilidade com os preços de mercado bem como a existência de disponibilidade financeira e orçamentária. O valor mensal do aditivo foi de R\$ 625,30 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), que conseqüentemente perfaz o montante anual de R\$ 7.503,60 (sete mil quinhentos e três reais e sessenta centavos).

Posteriormente, o termo aditivo nº 02 ao contrato nº 56/2021 foi realizado, versando somente sobre a ampliação de servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa EL Produções de Software LTDA, justamente para ser possível uma maior eficiência, não havendo qualquer alteração no preço, prazo ou demais cláusulas.

Por fim, em 28/06/2022 foi realizado o termo aditivo nº 03 ao contrato nº 56/2021, com 03 finalidades diversas, nos termos da justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Administração (v. anexo). Em síntese, a primeira finalidade foi reajustar o contrato então vigente na proporção do IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 10,72%, já que há previsão contratual nesse sentido, especificamente na cláusula 13.1. A segunda finalidade foi efetuar a prorrogação do prazo da vigência contratual, previsto na cláusula terceira e assegurados também pelos artigos 57, II e 65 e seguintes da lei 8666/93. A terceira e última finalidade foi o aditivo quantitativo no montante de 19,87% para acrescentar módulos ao contrato nº 56/2021, tornando assim, possível a inclusão do Poder Legislativo na integração do SIAFIC.

Em suma, o aumento do preço do contrato nº 56/2021, seguiu a seguinte linha cronológica: a) Valor inicial do contrato nº 56/2021 foi de R\$ 256.560,36 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta reais e trinta e seis centavos); b) A realização do 1º aditivo quantitativo para inclusão dos módulos para atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no valor anual de R\$ 7.503,60 (sete mil quinhentos e três reais e sessenta centavos), que corresponde a 2,9247% do valor inicialmente contratado, majorando para R\$ 264.063,96 (duzentos e



sessenta e quatro mil e sessenta e três reais e noventa e seis centavos). C) realização após 12 meses da prestação de serviços, do reajuste contratual, na proporção de 10,72% referente ao IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, que levou o valor do contrato para R\$ 292.371,62; d) Por fim, o aditivo quantitativo para inclusão dos módulos a fim de atender o poder legislativo quanto ao atendimento do SIAFIC, que resultou um aumento na proporção de 19,87% do valor original atualizado do contrato, ou seja, em consonância com o estabelecido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

Em decorrência de todos esses atos, e tão somente depois de seguido rigorosamente os ditames e preceitos legais, o valor do contrato chegou ao montante de R\$ 350.466,96 (trezentos e cinquenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Imperioso mencionar ainda que, o próprio poder legislativo solicitou o aditivo quantitativo do contrato nº 056/2021 para acrescentar aos módulos pertinentes para atendimento ao SIAFIC, através dos processos administrativos nº 944/2022; 1683/2022 e 2073/2022. (v. cópia anexa).

Isto porque, de acordo com o Decreto Federal nº 10.540/2020, o município deverá adotar um sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC. Logo, não existe a possibilidade pelo poder legislativo em utilizar-se de empresa de software que não seja a mesma do poder executivo.

Assim, como se trata do mesmo objeto, havendo apenas a necessidade do acréscimo nos módulos pertinentes fornecidos para a inclusão do poder legislativo, sendo que a proposta apresentada pela empresa é compatível com o praticado pelo mercado e não ultrapassa os 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, foi possível o aditamento contratual, motivado pelo interesse público e respaldado pelos princípios que regem a administração pública, em especial, o princípio da eficiência, já que eventual troca de empresa acarretaria severos



prejuízos aos interesses públicos, em razão dos procedimentos burocráticos de migração de dados, capacitação de servidores, entre outros.

A própria legislação prevê a possibilidade da realização de aditivo contratual quantitativo, no §1º do art. 65 da lei nº 8666/93, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou contrato de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Nesse contexto, vale elucidar, objetivamente, a diferença entre os institutos de reajuste e aditivo contratual. O reajuste é o instituto hábil a corrigir os efeitos da inflação, da desvalorização da moeda. Possui prazo mínimo de doze meses para sua concessão e é efetuado por meio de índice previamente estabelecido no edital (neste caso o IGP-M), fato que permite afirmar que o reajuste consiste em simples correção matemática, aplicando índice previsto no instrumento convocatório.

Já o aditivo de contrato é a inclusão de um termo aditivo para alteração contratual, seja para supressão ou acréscimo de elementos (cláusula, valores, documentos) de acordo com as normas estabelecidas pela lei 8.666/93, especialmente na "Seção III - Da Alteração dos Contratos". Não tem periodicidade mínima, a administração pode aditar a qualquer tempo, desde que motivadamente.

A própria corte de contas da união tem jurisprudência no sentido de que o limite de 25% referentes a eventuais aditivos realizados, deve ser correspondente ao valor inicial atualizado do contrato, justamente como ocorreu no caso em apreço.



4. Após as primeiras audiências e análises pertinentes, foram acatadas as justificativas dos responsáveis em relação à suposta extrapolação do limite de 25% de acréscimo de valores previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, conforme a análise de mérito realizada pela unidade técnica à peça 48, da qual permito-me extrair o seguinte excerto: 19. Não obstante o citado entendimento da Consultoria Jurídica, considera-se que o mesmo raciocínio utilizado por esta Unidade Técnica para dizer que os acréscimos resultantes do terceiro e do quarto termo aditivo não ultrapassaram o limite previsto na norma também pode ser estendido à alteração quantitativa ocorrida com o sexto aditivo. **Isso porque, durante a vigência da segunda prorrogação contratual (quinto aditivo), o acréscimo de R\$ 605.170,00 (sexto aditivo) correspondeu a 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato (R\$ 2.420.682,96), conforme no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993. Nesse particular, prevalece a exegese segundo a qual, nos contratos de duração continuada, a exemplo dos serviços de manutenção predial, o limite de 25% deve incidir sobre o valor atualizado do contrato para cada período.** "Nesse caso, cada contratação é autônoma entre si. Essa solução tem sido adotada depois da alteração da redação do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e, em especial, por efeito das regras de responsabilidade fiscal. Considerando-se que cada contratação deve ser compatível com o conteúdo da lei orçamentária, tem-se imposto a segregação entre os diversos contratos" (grifamos) (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª edição, editora Revista dos Tribunais, 2014, pág. 1048). (TCU, Acórdão nº 8.324/2017, 2ª Câmara, grifamos.).

Pelo exposto, visando elucidar ao questionamento realizado pelo Ilustre Vereador a respeito do valor do contrato nº 56/2021, de acordo com o conteúdo narrado e consubstanciado por meio dos documentos que instruem o presente ofício, torna-se evidente que não houve majoração sumária do valor do contrato, sendo que os aumentos ocorreram após procedimentos administrativos com observância estrita aos ditames e preceitos legais, notadamente em razão: i) do aditivo quantitativo para inclusão dos módulos para atendimento ao meio ambiente, na proporção de 2,9247% do valor original do contrato; ii) em razão do reajuste aplicado após o decurso de 12 meses da prestação de serviços, na proporção de 10,72, considerando o índice IGP-M, cujo estabelecido contratualmente; iii) a realização do aditivo quantitativo no montante de 19,87% para inclusão dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

módulos pertinentes para atendimento do poder legislativo ao SIAFIC, após solicitação desta casa de leis.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

CORDEIRO, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Setor de Protocolo

SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº: 12121
Fls.: 02, Ass. [assinatura]

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) Secretaria Municipal Meio Ambiente,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devedor(es) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: Processo, Requerimento Nº 004212/2021 - Interno
Origem: Protocolo Administrativo
Abertura: 21/10/2021 16:03:06
Interessado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerente: Secretaria Municipal Meio Ambiente
Telefone: ----- **Celular:** -----
Assunto: memorando interno
Detalhamento: QUE V. S^a. SE DIGNE ATENTAR AO MEMORANDO INTERNO Nº162/2021, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php

Gabriela Oliveira da Cruz
Chave de Acesso: 48624220992021
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Setor de Protocolo
Via Cloud: 100131439

Protocolista

Assinatura



DATA: 21/10/2021.

Memorando Interno 162/2021

PARA: PROCURADORIA GERAL

SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº: 42121/21
Fls: 03 Ass. *[Signature]*

Considerando que o licenciamento Ambiental para atividades de baixo e desprezível impacto serão de competência do poder executivo, através da SMMA.

Considerando que para a aplicação do enquadramento da atividade potencialmente poluidora necessitamos de um sistema que nos auxilie a direcionar o tipo de licenciamento a oferecer para cada tipo de atividade desenvolvida em nosso município.

Considerando que só temos 120 dias para manifestar ao INEA os tipos de atividade que iremos licenciar, de acordo com o ANEXO I da Resolução do CONEMA nº 092/2021.

Considerando que a SMMA e seus técnicos necessitam de estrutura mínima pra implantar o departamento Municipal de Licenciamento ambiental e atenderem os empreendedores interessados em obter o licenciamento de suas atividades.

Considerando que necessitamos de um sistema que gere licenças com margens de segurança para evitar qualquer tipo de fraude documental

Solicitamos autorização para adquirirmos um Software similar a ferramenta utilizada pelo órgão ambiental do Estado (INEA) para execução do licenciamento a nível municipal.

Motivo pelo qual, solicito informações se há condições de utilizarmos o contrato já existente da empresa EL Produções de Software, na modalidade de aditivo para atender a demanda da SMMA, no que tange a implantação de sistema ONLINE para a execução do Licenciamento Ambiental Municipal.

Segue em anexo a proposta comercial da referida empresa.

[Signature]
PAULO ROBERTO DE ARAÚJO SILVA
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretário de Meio Ambiente
Matrícula: 021211344





A empresa devera fornecer os sistemas informatizados, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e Assistência Técnica dos sistemas informatizados, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades, serviços prestados e o alcance dos resultados planejados pela municipalidade.

SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº: 1212/2011
Fls: 04 Ass. Jup

PAULO ROBERTO DE ARAUJO SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PAULO ROBERTO DE ARAUJO SILVA
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretário de Meio Ambiente
Matricula: 021211344





SETOR DE PROTOCOLO :
PROCESSO Nº: 422021/21
Fis: 05 Ass. [Assinatura]



Soluções tecnológicas para uma
Gestão Pública mais eficiente

Proposta Comercial Nº 082010/2021

Domingos Martins, ES, 30 de Setembro de 2021.

À
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Ilmo. Senhor Paulo Roberto de Araujo Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente

A E&L Produções de Software, focada nas características da Administração Pública, vem desenvolvendo e implementando softwares e serviços que priorizam a modernização dos seus métodos de trabalho e a otimização dos processos administrativos. Para isso, empenhada em um de seus objetivos permanentes, acompanhamos a evolução tecnológica e legal dos Órgãos Públicos, com uma equipe qualificada e capacitada, oferecendo aos seus clientes softwares de gestão, projetos de rede, estrutura de rede, novas tecnologias e soluções para área de TI, visando uma administração ágil e atualizada com os anseios dos cidadãos.

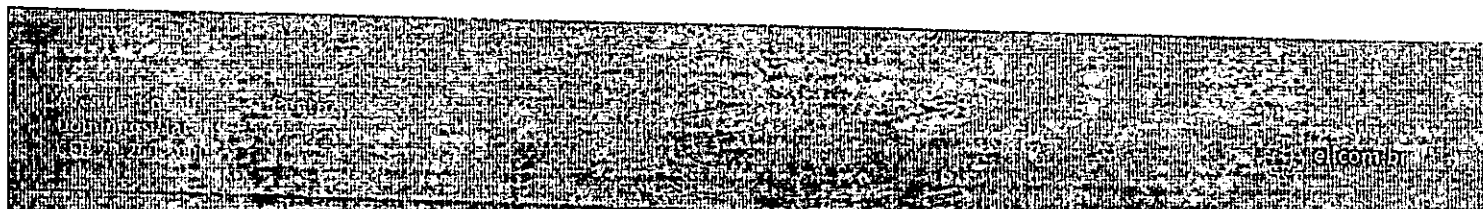
Dedicada aos estudos e modernização dos processos administrativos, em 2005 conquistamos a certificação no Sistema de Gestão de Qualidade NB ISO 9001:2000, baseado no escopo "Elaboração, desenvolvimento, instalação, manutenção e comercialização de projetos de tecnologia da informação, comunicação, treinamento e consultoria administrativa e tecnológica", e através da contínua atuação do Sistema de Gestão de Qualidade obtivemos em 2010 o certificado SGQ-TEC (Programa de Qualificação e Certificação de Empresas de Tecnologia da Informação), onde o trabalho da E&L se destacou mais uma vez. Todo esse esforço tem como objetivo melhorar continuamente os softwares e serviços que são disponibilizados aos nossos clientes.

Apresentada a empresa, todas as características e vantagens, tomando-se como base o paradigma de que a Administração Pública está cada vez mais preocupada em conseguir resultados positivos no exercício da "gestão da coisa pública", aproveitamos o ensejo para apresentarmos a proposta de modernização e informatização da área de Meio Ambiente, por meio do Sistema de Gestão de Meio Ambiente, deste Município.

Ressaltamos por fim que tal sistema poderá ser acrescido ao objeto do contrato vigente, na forma prevista no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, repetindo-se o limite de 25% para alterações, tal como segue abaixo:

Novo Sistema Proposto	Manutenção Mensal
E&L Meio Ambiente	R\$ 625,30
TOTAL 12 MESES	R\$ 7.503,60

Estão inclusos na proposta:





PRODUÇÕES
DE SOFTWARE

SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº: 12121212
Fls: 06 Ass: [assinatura]



Soluções tecnológicas para uma
Gestão Pública mais eficiente

E&L GESTÃO AMBIENTAL

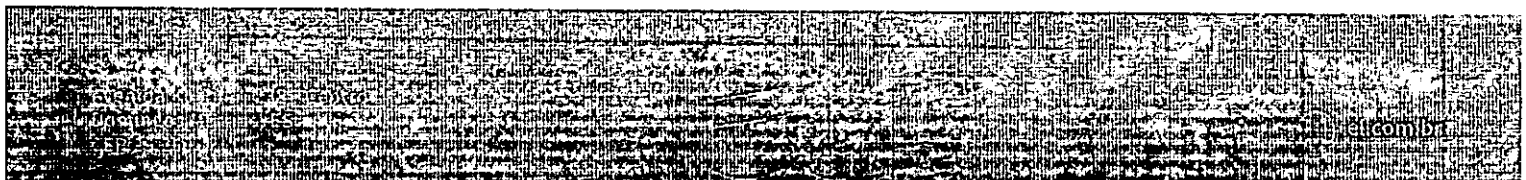
Um dos grandes gargalos nos órgãos ambientais é gerenciar o licenciamento ambiental devido a grande demanda de rotinas a serem preenchidas e fiscalizadas. O objetivo do E&L Meio Ambiente é tornar mais eficiente e rápido esses processos. Com a ferramenta E&L Meio Ambiente será possível que a empresa requerente do licenciamento preencha suas características técnicas via web, tornando mais veloz o processo de acompanhamento do licenciamento. O E&L Meio Ambiente, ainda poderá contar com integração com as outras áreas, como por exemplo, saber se a empresa contém algum débito com o município onde prestará o serviço.

Módulos:

- Cadastro gerais do sistema; (ex.: cadastro de empresa);
- Fiscalização;
- Georreferenciamento;
- Informações Hidrográficas;
- Módulo Web para controle do licenciamento;
- Relatórios gerenciais.

Recursos do Sistema:

- Cadastro de denúncia ou reclamação sobre algum empreendimento.
- Cadastro de condicionantes, tornando possível acompanhar as condicionantes nos seus devidos prazos;
- Cadastro de embargos;
- Cadastro de vistoria técnica;
- Cadastro de boletim de ocorrência;
- Cadastro de parecer técnico;
- Módulo para georreferenciar áreas de proteção para um maior controle das APPs, APAs, e outras áreas de interesse do município em proteger;
- Emissão e acompanhamento de pagamento da taxa referente à licença;
- Acompanhamento on-line dos processos;





SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº: 122241
Fls: 07 Ass. Juap



Soluções tecnológicas para uma
Gestão Pública mais eficiente

- Emissão/Controle/Acompanhamento das licenças ambientais;
- Termo de Compromisso Ambiental (TCA);
- Certidão Negativa de Débito Ambiental (CNDA);
- Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA).

Vantagens e Diferenciais:

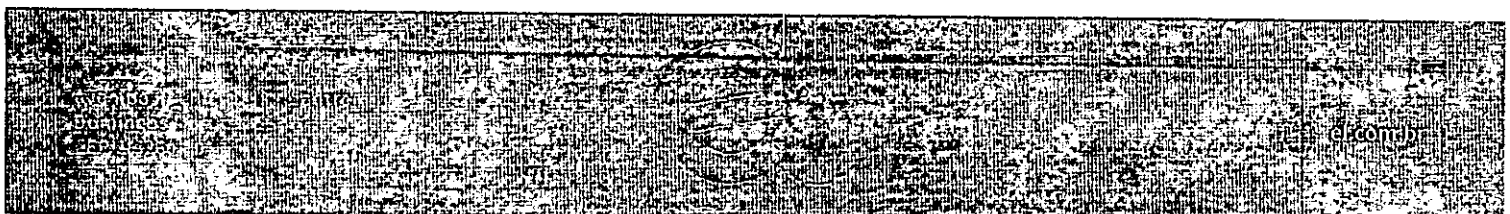
Integração com outros módulos, para melhor gerenciamento das informações, tais como, trâmites de processos, controle de taxas e multas ambientais, certidões negativas ou positivas de débitos ambientais, enquadramento automático das atividades, georreferenciamento de Unidade de conservação, emissão On-line do DAM referente a taxa de licenciamento além é claro do controle do licenciamento propriamente dito.

Serviços e Utilitários:

- Backup (cópia) e envio da base de dados;
- Nível de controle de acesso através de senha (controle por usuário);
- Controle das tarefas efetuadas através de log;
- Possibilidade de salvar os relatórios em vários formatos/extensões;
- Assinatura eletrônica e certificação digital;
- Atualização on-line da versão do software;
- Exportador e importador de dados via arquivo txt;
- Gerador de relatório;
- Gerador de planilhas e gráficos;
- Help (manual de ajuda) do software.

Configuração:

- Processador: 1Ghz;
- Memória RAM: 256Mb;





SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº: 12212
Fls: 08 Ass. Rup



Soluções tecnológicas para uma
Gestão Pública mais eficiente

- 1Gb de espaço livre em disco (HD);
- Monitor: resolução de 1024x768 (com 16 milhões de cores);
- Placa de Rede: 10/ 100Mbps Full Duplex;
- Acesso à Internet: velocidade mínima de 256 Kbps;
- Placa de som com fone de ouvido/ microfone (para suporte via Internet).

Destarte, caso haja aceite da proposta, bem como seja de interesse da Prefeitura a contratação do novo sistema proposto ao contrato em epigrafe, apresentamos o valor global da proposta no importe de R\$ 264.063,96.

Estão inclusos na proposta:

- Suporte operacional para utilização do sistema;
- Adequações necessárias ao bom uso do software;
- Atualizações de versões;
- Despesas com viagens, alimentação e estadia dos funcionários da Contratada.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Luis Guilherme Lessa Pereira
Gerente Regional
Filial Rio de Janeiro





Cidade Exposição

PROCESSO Nº	4212/21
FLS.:	44
RÚBRICA:	

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Processo nº 4212/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Alteração Contratual

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para acrescentar nos serviços prestados pela empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 39.781.752/0001-72 - contratada pela municipalidade através do procedimento licitatório proc. nº 268/2021, realizado na modalidade Tomada de Preço, sob o nº 002/2021 -, o Sistema de Gestão de Meio Ambiente, similar ao utilizado pelo INEA, para a execução dos licenciamentos a nível municipal, diante da necessidade imposta pela Resolução CONEMA nº 092/2021.

O contrato celebrado com a municipalidade em 28/06/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, tem por OBJETO o fornecimento de Sistemas Informatizados de Gestão Pública Integrada, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades, serviços prestados e o alcance dos resultados planejados pela municipalidade.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 28/06/2022.

Assim dispõe o inciso I, b do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Avenida Presidente Vargas, 42/45 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

PROCESSO Nº	4212121
FLS.:	48
RÚBRICA:	

a) (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Consta dos autos a Proposta Comercial nº 082010/2021 da empresa contratada, informando o valor do Sistema de Gestão de Meio Ambiente proposto, no valor total de R\$7.503,60, acréscimo menor que 3% (três por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

No caso, justifica-se a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo quantitativo do seu objeto, uma vez que o objeto do contrato é o próprio fornecimento de Sistemas Informatizados de Gestão Pública Integrada, necessitando a Administração Pública ampliar a prestação do referido serviço para atender à Secretaria de Meio Ambiente no que se refere ao próprio objeto do contrato, qual seja, o fornecimento de sistema de gestão, conforme pontuado pela Secretaria.

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 056/2021, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b, da Lei 8.666 de 1993, prosseguindo-se o processo em sua tramitação para o atingimento de sua finalidade, inclusive com a oitiva da CGM.

É o parecer.

Cordeiro, 19 de Novembro de 2021.

RILEY ALVES WERNECK
Assessor Jurídico
Matrícula: 080211347
OAB/RJ 093938



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

791 268/21
7

O **Prefeito Municipal de Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos requisitos legais do art. 57, II, da Lei nº. 8666/93 C/C o art. 51, inciso II, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, **AUTORIZA** o termo aditivo do contrato do Contrato nº 0056/2021 de fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e Assistência Técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades, serviços prestados e o alcance dos resultados planejados pela municipalidade, inscrito sob n CNPJ de nº. 39.781.752/0001-72, residente e domiciliar em Domingo Martins/ES.

Publique-se.

Cordeiro, 22 de dezembro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

268/21
712

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 056/2021
Tomada de Preços n.º 002/2021 Processo Licitatório n.º 268/2021

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, n.º42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o n.º 101.605.757-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ N.º 39.781.752/0001-72, estabelecida à Av. Koehler, 238 - Pavmto. 03 - Centro - Domingos Martins/ES, neste ato representada pelo Sr. ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, portador da Carteira de Identidade n.º 1.087.262 (SSP-ES) e do CPF n.º 979.001.257-87, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira - Do objeto:

1.1- Na forma do artigo 65, I, b, § 1º da Lei 8666/93, e na forma do justificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o presente Termo Aditivo tem como objetivo aumentar o quantitativo do Contrato n.º 056/2021, datado de 28 de junho de 2021, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda - Do valor:

2.1- No período do aditivo, a despesa estimada será acrescida em R\$ 625,30 mensal, totalizando o valor de R\$ 3.751,80 até o prazo de vigência do contrato.

4. Cláusula Quarta - Das disposições Gerais:

4.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 1290/2021.

4.2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma.

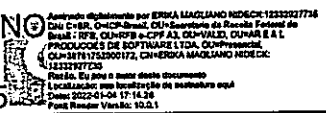
Cordeiro, 03 de janeiro de 2022.

Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:10160575710

MUNICÍPIO DE CORDEIRO
Leonan Lopes Melhorance
Contratante

ERIKA MAGLIANO NIDECK: 12332927735

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Estevão Henrique Holz
Contratada





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 268/21
Fls. 224 ASS. JCP

RETIFICAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o processo administrativo financeiro nº 607/2021, que teve como objeto a contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada;

Considerando o contrato nº 56/2021, firmado entre o município de Cordeiro e a empresa EL produções de Software LTDA, vencedora do certame para prestar os serviços explanados acima;

Considerando a necessidade do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato trazida no item 07 do contrato (v.fl.s.150), estando em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93;

Considerando que a prestação dos serviços pela empresa será realizada em diversas secretarias/órgãos/setores do município, sendo necessário o acompanhamento e fiscalização para um cumprimento efetivo do contrato;

Considerando a possibilidade de ser insuficiente a quantidade de servidores designados no item 7.2 do contrato (v.fl.s. 150), para realização de acompanhamento e fiscalização do contrato, em razão da grande quantidade de secretarias/órgãos/setores que serão atendidos pela empresa;

Solicito que sejam adotadas as medidas abaixo:

1. A retificação da cláusula sétima do contrato nº 56/2021, para incluir os servidores abaixo qualificados que também serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa EL Produções de Software LTDA, com o objetivo de uma maior solidez na inspeção, passando então a constar da seguinte forma:

Item 7.2 – Nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão os servidores:

- **FERNANDA MAIA FREIRE** – Matrícula nº 010211436, inscrita no CPF sob o nº 137.718.387-46, Diretora de Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Administração;
- **MARIANA DE JESUS LESSA** – Matrícula nº 302201498, inscrita no CPF sob o nº 187.868.497-35, Assistente de Educação da Secretaria Municipal de Educação;
- **ANA CRISTINA GONÇALVES FONSECA** – Matrícula nº 3012239, inscrita no CPF sob o nº 117.021.657-95, Técnica de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 268/21
Fls. 725 ASS. JN 07

Cordeiro, 04 de fevereiro de 2022


Ronaldo Moises Costa da Silva
Matrícula: 010211341
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 268/21
Fls. 726 ASS. JNEP

TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 056/2021
Tomada de Preços nº 002/2021 Processo Licitatório nº 268/2021

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG nº 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 101.605.757-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ N.º 39.781.752/0001-72, estabelecida à Av. Koehler, 238 - Pavmto. 03 - Centro - Domingos Martins/ES, neste ato representada pelo Sr. ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, portador da Carteira de Identidade nº 1.087.262 (SSP-ES) e do CPF nº 979.001.257-87, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira - Da fiscalização.

1.1- Nos termos do Artigo 67, bem como do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, objetivando ampliar o quantitativo de servidores para realização do acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 056/2021, eis o presente Termo Aditivo para designar os novos servidores que deverão compor a fiscalização executória juntamente com os servidores que já figuram no Contrato, mais especificamente na cláusula 7.2. São eles:

- Fernanda Maia Freire - Mat: 010211436 - Diretora de Atividades Administrativas - Secretaria Municipal de Administração;
- Mariana de Jesus Lessa - Mat: 302201498 - Assistente de Educação - Secretaria Municipal de Educação;
- Ana Cristina Gonçalves Fonseca - Mat: 3012239 - Técnica em Meio Ambiente - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. Cláusula Segunda - Das disposições Gerais.

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cordeiro, 09 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital
por LEONAN LOPES
MELHORANCE:10160575
710

MUNICÍPIO DE CORDEIRO
Contratante

Assinado digitalmente por ERIKA MAGLIANO NIDECK:
12332927735
DN: C=BR, O=CPF-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS-CPF AS, OU=VALID, OU=AR E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, OU=Presencial, OU=39781752000172, CN=ERIKA MAGLIANO NIDECK, 12332927735

ERIKA MAGLIANO
NIDECK:
12332927735

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Contratada





Governo do Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Setor de Protocolo

SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº: 014/22
FLS 02

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.


Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: Processo, Requerimento Nº 000944/2022 - Interno
Origem: Protocolo Administrativo
Abertura: 07/03/2022 16:16:38
Interessado: GABINETE DO PREFEITO
Requerente: CAMARA MUNICIPAL
Telefone: ---- **Celular:** ----
Assunto: Ofício
Detalhamento: QUE V. Sª. SE DIGNE ATENTAR AO OFÍCIO Nº11/2022-CONT, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

https://servicos.cloud.ei.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php

Chave de Acesso: **5040218312022**


Sara da Silva Corrêa da Silva
Protocolista
020211468 - Protocolo


Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro - Cidade Exposição"

SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 044122
FLS 03

Ofício nº 011/2022 - CONT

Cordeiro, 07 de março de 2022.

Assunto: Solicita providências em relação ao Decreto Federal 10.540/2020

Senhor Prefeito,

Considerando a publicação do Decreto Federal nº 10.540/2020, o qual dispõe sobre a adoção, pelo município, de um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFC, observadas as regras que determinam um padrão mínimo de qualidade dos sistemas;

Considerando que o Artigo 1º § 1º do Decreto Federal nº 10.540/2020 dispõe que:

"§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo: "Grifo nosso

Considerando ainda, que os Artigo 1º § 3º e 6º do Decreto Federal nº 10.540/2020 dispõe que:

"§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro - Cidade Exposição"

regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas."

Grifo nosso

"§ 6º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados." Grifo nosso

Cumprimentando-o, cordialmente, venho através do presente solicitar à Vossa Senhoria que seja adotada as providências necessárias, por parte do Poder Executivo Municipal, para que se proceda a inclusão do Poder Legislativo do Município quando da integração dos sistemas SIAFIC; lembrando, que o prazo derradeiro para a dita integração se encerra em 31 de dezembro de 2022.

Insta esclarecer, que conforme as considerações acima, é responsabilidade do Poder Executivo a implementação do SIAFIC.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Atenciosamente,


Pablo Sérgio de Freitas
Presidente

Exmo. Sr.
Leonan Lopes Melhorance
Prefeito Municipal de Cordeiro
CORDEIRO- RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Setor de Protocolo

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 1683122
Fls.: 02

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s)-setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: Processo, Requerimento Nº 001683/2022 - Interno
Origem: Protocolo Administrativo
Abertura: 29/04/2022 15:07:15
Interessado: GABINETE DO PREFEITO
Requerente: CAMARA MUNICIPAL
Télefone: --- **Celular:** ----
Assunto: Ofício
Detalhamento: QUE V. S^a. SE DIGNE ATENTAR AO OFÍCIO Nº019/2022, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

https://servicos.cloud.el.com.br/ri-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php

Chave de Acesso: **5114818312022**

Sara da Silva Corrêa da

Protocolista
020211468 - Protocolo

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro - Cidade Exposição"

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 1683.122
Fls.: 03

Ofício nº 019/2022 - CONT

Cordeiro, 28 de abril de 2022.

Assunto: Reitera Ofício 011/2022 CONT e solicita providências em relação ao Decreto Federal 10.540/2020

Senhor Prefeito,

Considerando a publicação do Decreto Federal nº 10.540/2020, o qual dispõe sobre a adoção, pelo município, de um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFC, observadas as regras que determinam um padrão mínimo de qualidade dos sistemas;

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente reiterar o Ofício 011/2022 CONT, de 07 de março de 2022, protocolado neste Poder sob o número 944/22, que solicita à Vossa Senhoria as providências necessárias, por parte do Poder Executivo Municipal, para que se proceda a inclusão do Poder Legislativo do Município quando da integração dos sistemas SIAFIC, lembrando, que o prazo derradeiro para a dita integração se encerra em 31 de dezembro de 2022.

Insta esclarecer, que conforme as considerações acima, é responsabilidade do Poder Executivo a implementação do SIAFIC.

Cabe salientar que o desembolso financeiro e orçamentário relativo à contratação ocorrerá a cargo da Câmara Municipal de Cordeiro, não havendo nenhum ônus à Prefeitura.



SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 1683122
Fls.: 04

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro - Cidade Exposição"

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Atenciosamente,


Pablo Sérgio de Freitas
Presidente

Exmo. Sr.
Leonan Lopes Melhorance
Prefeito Municipal de Cordeiro
CORDEIRO- RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Setor de Protocolo

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 20231/22
Fls.: 02

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: Processo, Requerimento Nº 002073/2022 - Interno
Origem: Protocolo Administrativo
Abertura: 23/05/2022 10:50:55
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Requerente: CAMARA MUNICIPAL
Telefone: ---- **Celular:** ----
Assunto: Ofício
Detalhamento: QUE V. Sª. SE DIGNE ATENTAR AO OFÍCIO Nº024/2022-CONT, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

https://servicos.cloud.ei.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php

Chave de Acesso: **5154418312022**

Sara da Silva Corrêa da
Protocolista
020211468 - Protocolo

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro - Cidade Exposição"

Ofício nº 024/2022 - CONT

Cordeiro, 19 de maio de 2022.

Senhor Secretário,

Conforme solicitado verbalmente pelo Secretário de Administração Sr. Ronaldo Moises, venho através deste, informar os módulos de sistema a serem contratados conforme a integração dos sistemas SIAFIC.

- Contabilidade;
- Tesouraria;
- Orçamento; *loc*
- Compras;
- Almoxarifado;
- Patrimônio;
- RH e Folha de Pagamento;.
- Portal da Transparência

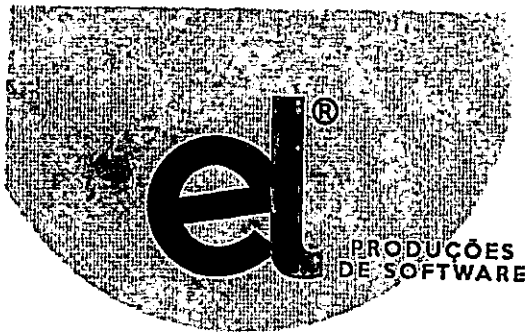
LD0
PRA
Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Pablo Sérgio de Freitas
Presidente

Exmo. Sr.
Leonan Lopes Melhorance
Prefeito Municipal de Cordeiro
CORDEIRO- RJ

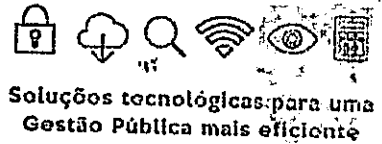




SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 268/2021
Fls. 736 ASS. NIDE

Secretaria Municipal
de Administração
PROCESO Nº 037179/2022
Fls. 18 ASS.

Pág. 1
037179/2022



Carta Comercial Nº 037179/2022

Domingos Martins, ES, 03 de maio de 2022.

Exmo. Sr.

A E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede à Av. Koehler, nº 238, Centro, CEP 29.260-000, Domingos Martins-ES, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência expor para ao final requerer:

O Contrato de Prestação de Serviços Nº 056/2021, assinado em 28/06/2021, vencerá na data de 28/06/2022. Desta forma a E&L Produções de Software Ltda., manifesta-se desde já favoravelmente à continuidade da prestação dos serviços ora firmados nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei 8666/93.

Também nesta oportunidade, requeremos que após completados 12 (doze) meses de vigência contratual ou, da aplicação do último reajuste, seja acolhido o pedido de reajuste encaminhado através da proposta de preços com os valores atualizados, objetivando a atualização do valor do contrato e a incidência do reajuste devido, tal como disposto na cláusula 15 item 15.1 de acordo com o edital do processo Nº 268/2021, c/c artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666, de 1993.

Atenciosamente,

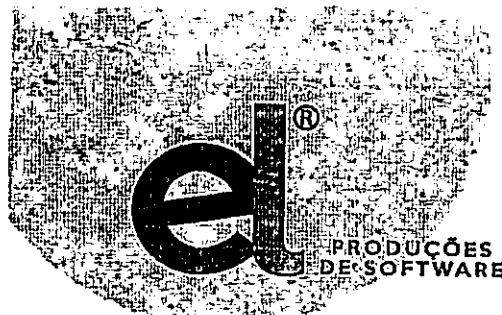
Assinado digitalmente por ERIKA MAGLIANO
NIDECK:12332927735 Data: 03/05/2022 09:18:17

Erika Magliano Nideck
Coordenação
Filial Rio de Janeiro

Exmo. Sr. Leonan Lopes Melhorance
Prefeito
Prefeitura Municipal de Cordeiro

Avenida Koehler 238 Centro
Domingos Martins, ES
CEP 29.260-000





SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 037179/2022
Fls. 737 ASS. [assinatura]
Soluções tecnológicas para uma
Gestão Pública mais eficiente



Secretaria Municipal
de Administração
PROCESSO Nº 037179/2022
FLS. 19 ASS. [assinatura]

Proposta Comercial Nº 037179/2022

Domingos Martins, ES, 03 de junho de 2022

À Prefeitura Municipal de Cordeiro/ RJ
Exmo. Srº Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

A E&L Produções de Software, focada nas características da Administração Pública, vem desenvolvendo e implementando softwares e serviços que priorizam a modernização dos seus métodos de trabalho e a otimização dos processos administrativos. Para isso, empenhada em um de seus objetivos permanentes, acompanhamos a evolução tecnológica e legal dos Órgãos Públicos, com uma equipe qualificada e capacitada, oferecendo aos seus clientes softwares de gestão, projetos de rede, estrutura de rede, novas tecnologias e soluções para área de TI, visando uma administração ágil e atualizada com os anseios dos cidadãos

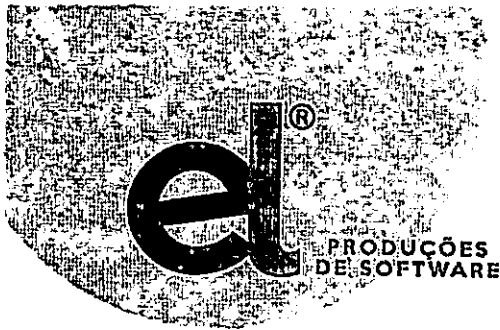
Dedicada aos estudos e modernização dos processos administrativos, em 2005 conquistamos a certificação no Sistema de Gestão de Qualidade NB ISO 9001:2000, baseado no escopo "Elaboração, desenvolvimento, instalação, manutenção e comercialização de projetos de tecnologia da informação, comunicação, treinamento e consultoria administrativa e tecnológica", e através da contínua atuação do Sistema de Gestão de Qualidade obtivemos em 2010 o certificado SGQ-TEC (Programa de Qualificação e Certificação de Empresas de Tecnologia da Informação), onde o trabalho da E&L se destacou mais uma vez. Todo esse esforço tem como objetivo melhorar continuamente os softwares e serviços que são disponibilizados aos nossos clientes.

Desta forma, manifestamos os nossos sinceros agradecimentos por todo apoio e por mais este período em que mantivemos este grandioso relacionamento, através da qualidade da prestação de serviço oferecido pela E&L Produções de Software e do comprometimento, seriedade, respeito, atenção, disponibilidade e qualidade dos servidores desta Prefeitura na utilização dos sistemas e atendimento aos munícipes

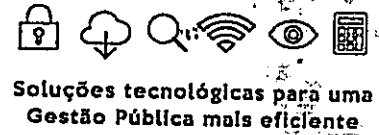
E acreditando na parceria já existente entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro e a E&L Produções de Software, apresentamos proposta de renovação de contrato de prestação de serviços Nº 056/2021, celebrado em 28/06/2021, para assim darmos continuidade a este próspero relacionamento. Assim, através desta propomos o reajuste do referido contrato que terá seu vencimento em 28/06/2022, atualizado através do IGP-M - (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado nos últimos 12 meses (referência: 05/2022), no percentual de 10,723390%, tal como divulgado pela Calculadora Cidadão, através do site <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>, acesso em: 03/06/2022.

[Assinatura]

Footer area containing contact information for E&L Produções de Software, including phone number 27 3268 1123, website URL, and address: Avenida Kähler, 238 - Centro, Domingos Martins, ES, CEP: 29.266-000.



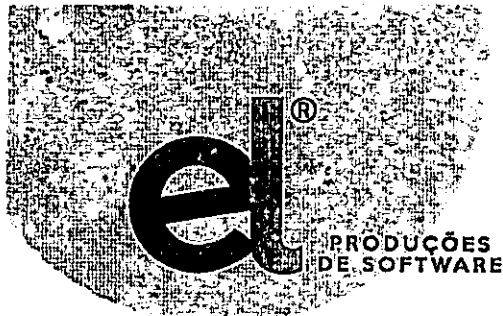
SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 267/21
Fls. 738 ASS. 2016



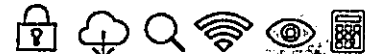
PROPOSTA COMERCIAL

Sistemas Contratados	Manutenção Mensal com reajustamento
E&L Contabilidade Pública Eletrônica	R\$ 1.944,88
E&L Controle Interno	R\$ 913,53
E&L Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$ 2.207,25
E&L Portal do Servidor	R\$ 747,44
E&L Administração de Bens Patrimoniais	R\$ 876,63
E&L Protocolo, Documentos Eletrônicos e Processos	R\$ 655,16
E&L Controle de Estoque de Materiais	R\$ 572,11
E&L Compras, Licitações e Contratos	R\$ 1.015,05
E&L Controle de Frotas	R\$ 572,11
E&L Portal da Transparência	R\$ 996,59
E&L WebServices- Serviços Online da Administração	R\$ 821,26
E&L Relacionamento com o Cidadão	R\$ 728,98
E&L Administração de receitas tributárias e não tributárias	R\$ 1.728,60
E&L Nota Fiscal Eletrônica	R\$ 1.922,39
E&L ISS Bancário	R\$ 907,34
E&L Domicílio Tributário Eletrônico	R\$ 2.014,67
E&L ITBI Online	R\$ 741,24
E&L Controle Acadêmico	R\$ 1.033,49
E&L Portal do Professor	R\$ 904,31
E&L Portal do Aluno	R\$ 904,31





SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 151/2022
Fls. 739 ASS. RNF



Soluções tecnológicas para uma
Gestão Pública mais eficiente

E&L Processo Seletivo	R\$ 747,44
E&L Biblioteca	R\$ 784,34
E&L Meio Ambiente	R\$ 625,30
TOTAL	R\$ 24.364,42
TOTAL 12 MESES	R\$ 292.373,04

Apresentada a empresa, todas as características e vantagens, tomando-se como base o paradigma de que a Administração Pública está cada vez mais preocupada em conseguir resultados positivos no exercício da "gestão da coisa pública", aproveitamos o ensejo para apresentarmos a proposta de modernização e informatização para a Câmara Municipal de Cordeiro, por meio do Sistema/Módulos de Gestão Administrativa, desta casa..

Ressaltamos por fim que tais sistemas poderão ser acrescidos ao objeto do contrato vigente, na forma prevista no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, repetindo-se o limite de 22% para alterações, tal como segue abaixo:

Novos Sistemas Propostos	Manutenção Mensal
E&L Contabilidade Pública Eletrônica	R\$ 1.330,16
E&L Compras, Licitações e Contratos	R\$ 677,98
E&L Controle de Estoque de Materiais	R\$ 382,13
E&L Administração de bens patrimoniais	R\$ 585,53
E&L Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$ 1.199,72
E&L Portal da Transparência	R\$ 665,64
TOTAL MENSAL	R\$ 4.841,16
TOTAL 12 MESES	R\$ 58.093,92

Destarte, caso haja aceite da proposta de renovação do contrato em epígrafe, bem como seja de interesse da Prefeitura Municipal de Cordeiro a contratação dos novos sistemas propostos, apresentamos o valor global



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 068/21
Fl. 734 ASS. ROR

JUSTIFICATIVA

Assunto: Reajuste de preço e aditivo de prazo e valor

Contrato nº 056/2021 – Tomada de Preço nº. 002/2021

Contratada: E & L Produções de Software LTDA

Objeto: Prestação de serviço para sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte, técnico, atualização tecnológica e Assistência Técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades, serviços prestados e o alcance dos resultados planejados pela municipalidade.

Tendo em vista o vencimento em 28/06/2022 do Contrato nº 056/2021 firmado com a empresa E & L Produções de Software LTDA, consubstanciada pela manifestação da empresa na continuação da prestação dos serviços e requerimento desta para reajuste de preço previsto na cláusula décima terceira do supracitado contrato bem como para aditivo de valor em razão de aumento quantitativo dos módulos para atendimento ao SIAFIC, emitida através de carta comercial nº 037179/2022, faz-se necessário realizar os devidos administrativos visando o reajuste de preço e aditivo de prazo e valor no contrato nº 056/2021, conforme explanação abaixo.

Em primeiro lugar, o aditivo de prazo contratual se justifica em função de garantir a adequada e eficiente prestação de serviços realizados pela empresa e discriminados no objeto (v. primeiro parágrafo).

Há previsão contratual e legal para a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28/06/2022, conforme Cláusula Décima Primeira e nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8666/93.

Importante ressaltar que, durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de forma regular, não havendo ocorrência, conforme relatórios acostados nos autos do processo.

Em segundo lugar, quanto ao reajuste de preço também há previsão contratual estipulada (v. Cláusula Décima Terceira), utilizando como parâmetro o IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Por fim, importante destacar ainda, há necessidade de aditivo contratual quantitativo dos módulos ofertados pela empresa para inclusão do poder legislativo na integração do sistema SIAFIC.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 268/21
R\$ 135.000,00
ASS. ZUC

Isto porque, de acordo com o Decreto Federal nº 10.540/2020, o município deverá adotar um sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC.

Logo, não existe a possibilidade pelo poder legislativo em utilizar-se de empresa de Gestão de Software que não seja a mesma do poder executivo.

Assim, como se trata do mesmo objeto, havendo apenas a necessidade do acréscimo nos módulos pertinentes fornecidos para inclusão do poder legislativo, sendo que a proposta apresentada pela empresa não ultrapassa os 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, é imprescindível o aditamento contratual, respaldado pelos princípios que regem a administração pública, em especial, o princípio da eficiência, já que eventual troca de empresa acarretaria severos prejuízos aos interesses públicos, em razão dos procedimentos burocráticos de migração de dados, capacitação dos servidores, entre outros.

A própria legislação prevê a possibilidade no §1º do art. 65 da lei nº 8666/93, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

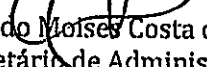
§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou contrato de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

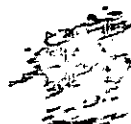
Pelo exposto, torna-se cristalina a necessidade do reajuste contratual do preço, aditivo de prazo e valor, para o bem do interesse público consubstanciado na continuidade dos serviços objeto do contrato além de atender a normatização trazida pelo Decreto nº 10.540/2020.

Para a nova vigência contratual, fica indicado os servidores abaixo destacados:

- Gestor titular: Ronaldo Moises Costa da Silva
- Fiscal Titular: Fernanda Maia Freire

Cordeiro, 23 de junho de 2022.


Ronaldo Moises Costa da Silva
Secretário de Administração
Matrícula: 010211341





Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 268/21
Pz. 766 ASS. JNR

TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 056/2021
Tomada de Preços nº 002/2021 Processo Licitatório nº 268/2021

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o n.º 101.605.757-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ N.º 39.781.752/0001-72, estabelecida à Av. Koehler, 238 - Pavmt. 03 - Centro - Domingos Martins/ES, neste ato representada pelo Sr. ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, portador da Carteira de Identidade nº 1.087.262 (SSP-ES) e do CPF nº 979.001.257-87, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira - Do objeto:

1.1- Na forma do artigo 57, II, c/c 65 § 8º ambos da Lei 8666/93, bem como indicado na Cláusula Décima Terceira do Contrato, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência além de reajustar na proporção do IGP-M acumulado dos últimos doze meses.

1.2- Ademais, com fundamento no art. 65, § 1º, do Estatuto das Licitações e Contratos, na forma do justificado pela Secretaria requisitante, são acrescidos os módulos pertinentes para atendimento do SIAFIC e alterado o valor original do contrato.

2. Cláusula Segunda - Do valor:

2.1- No período do aditivo, a despesa totalizará o valor de R\$ 350.466,96. Cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

3. Cláusula Terceira - Do prazo de vigência do contrato:

3.1- O prazo de vigência que findaria em 28/06/2022, fica prorrogado até 28/06/2023.

4. Cláusula Quarta - Das disposições Gerais

4.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 751/2022.

4.2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 28 de junho de 2022.

Assinado de forma digital por
LEONAN LOPES
MELHORANCE:101
60575710

MUNICÍPIO DE CORDEIRO
Contratante

Assinado digitalmente por ERIKA MAGLIANO NIDECK:
12332927735
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, OU=Presencial, OU=30781752000172, CN=ERIKA MAGLIANO NIDECK:12332927735
Razão: Eu sou o autor de este documento
Localizei esta localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

ERIKA MAGLIANO
NIDECK:
12332927735

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

OFÍCIO Nº 198/2022

CORDEIRO, 12 DE JULHO DE 2022

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PREZADO PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, após solicitação do próprio poder legislativo através dos processos administrativos nº 944/2022; 1683/2022 e 2073/2022, INFORMAR que no dia 27/06/2022 foi efetuada a ordem de serviço, que marca o início da implantação do sistema pela empresa de software EL objetivando a inclusão do poder legislativo na integração do sistema SIAFIC, especificamente quanto aos sistemas de: Contabilidade Pública; Compras; Licitações e Contratos; Controle e Estoque de Materiais; Administração de bens Patrimoniais; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Portal da Transparência.

Vale ressaltar que, o prazo para finalização da implantação do sistema é de 60 (sessenta) dias.


Isto porque, de acordo com o Decreto Federal nº 10.540/2020, o município deverá adotar um sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC. Logo, não existe a possibilidade pelo poder legislativo em utilizar-se de empresa de Gestão de Software que não seja a mesma do poder executivo.

Em relação aos pagamentos dos módulos disponibilizados pertinentes a implantação do SIAFIC, cujo valor total é de R\$ 4.841,16 (quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) mensal e R\$ 58.093,92 (cinquenta e oito mil e noventa e três reais e noventa e dois centavos) anual (v. carta comercial anexa), estes serão custeados pelo poder legislativo, que será informado sobre o mecanismo de pagamento em ofício específico emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsão de possibilidade rateio também no Decreto Federal nº 10.540/2020.

ART. 1º, §3º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 - PARA FINS DO DISPOSTO NO § 1º, ENTENDE-SE COMO SIAFIC MANTIDO E GERENCIADO PELO PODER EXECUTIVO A RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO OU DESENVOLVIMENTO, PELA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SIAFIC E PELA DEFINIÇÃO DAS REGRAS CONTÁBEIS E DAS POLÍTICAS DE ACESSO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, APLICÁVEIS AOS PODERES E AOS ÓRGÃOS DE CADA ENTE FEDERATIVO, COM OU SEM RATEIO DE DESPESAS.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ronaldo Moises Costa da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 010211341